



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 0093/86.

"Estabelece critérios para denominação de prédios, vias e logradouros públicos."

MÍNGIO FÁVARO, vereador da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES., aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação dos prédios, das vias e dos logradouros públicos do Município de Pinheiros, será feita através/ de DECRETO baixado pelo Poder Executivo Municipal obedecendo ao que estabelece esta Lei.

Art. 2º - A denominação a ser atribuída deverá atender a um dos seguintes objetivos:

I - Homenagear Martires ou Grandes Personalidades de nosso Município, do Estado ou da Nação;

II - Homenagear autoridades Civis, Militares e Religiosas;

III - Homenagear os Santos e Santas de acordo com os principios religiosos;

IV - Homenagear Cidadãos do Município;

V - Cultivar, difundir e incentivar a cultura e o folclore regional e nacional.

Art. 3º - A denominação a que se refere esta Lei, não poderá:

I - Ferir os princípios da Moral, do Civismo e dos bons costumes.

Art. 4º - Picam mantidas todas as denominações existentes até a presente data, mesmo aquelas que contrariem as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES,
EM, 07 de outubro de 1.986.

DAI LINDO AGONILLI
Prefeito Municipal

REG. AP. F. 89^o-Y
D. I. IV O PRÓPRIO
EM. 07 / 10 / 88
S. J. V. G. J.
ESCRITÓRIO